



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.792, DE 2008

(Do Sr. Leonardo Vilela)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1806/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII, como se segue:

“ Art. 105
.....

VII – freios com sistema anti-travamento de rodas (ABS).
.....

Art. 2º O sistema anti-travamento de rodas deverá integrar os veículos de passageiros e camionetas, nacionais e importados, exceto os de carga e transporte coletivo, até 2015, obedecidas as normas técnicas do CONTRAN.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB foi instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabeleceu um conjunto de normas de trânsito para o uso das vias terrestres abertas à circulação em todo território nacional. Estabeleceu-se que o trânsito é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Foi atribuído ao Sistema Nacional de Trânsito as competências para assegurar esse direito a todos os cidadãos, sendo que a política nacional de trânsito tem por objetivo assegurar a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa ambiental e à educação para o trânsito, bem como a fiscalização de seu cumprimento ao longo do tempo.

Decorrido mais de dez anos de vigência, o Código de Trânsito, além da obtenção de bons resultados, vem produzindo alguns impasses, ainda pouco analisados e sem solução definitiva. No tocante à segurança dos

veículos muito se tem a discutir e propor inovações que preservem vidas humanas ao longo do tempo.

Estamos vivenciando um momento de desenvolvimento tecnológico que requer adaptações em nossa frota de veículo nacional e importada.

O freio ABS ([acrônimo](#) para a expressão [alemã](#) *Antiblockier-Bremssystem*, embora mais frequentemente traduzido para a [inglesa](#) *Anti-lock Braking System*) é um sistema de [frenagem](#) que evita que a [roda](#) bloqueie e entre em derrapagem, deixando o automóvel sem aderência à pista. Assim, evita-se o descontrole do veículo e aproveita-se mais o [atrito estático](#), que é maior que o [atrito cinético](#) (de deslizamento). A [derrapagem](#) é uma das maiores causas ou agravantes de acidentes. Na Alemanha, por exemplo, 40% dos acidentes são causados por derrapagens.

Os primeiros sistemas ABS foram desenvolvidos inicialmente para [aeronaves](#). Um sistema primitivo foi o sistema Maxaret de [Dunlop](#), introduzido na década de 1950 e ainda utilizado em alguns modelos de aeronaves. Era um sistema totalmente mecânico.

O freio ABS atual foi criado pela empresa alemã [Bosch](#), tornando-se disponível para uso em [1978](#), com o nome "*Antiblockiersystem*". A versão atual do sistema (8.0) é eletrônica e pesa menos que 1,5 kg, comparado com os 6,3 kg da versão 2.0, de 1978.

O ABS atual é um sistema [eletrônico](#) que, utilizando sensores, monitora a rotação de cada roda e a compara com a velocidade do carro. Em situações de frenagem cotidianas, o sistema ABS não é ativado. Quando a velocidade da roda cai muito em relação à do carro, ou seja, na iminência do travamento, o sistema envia sinais para válvulas e bombas no sistema de óleo do freio, aliviando a pressão.

A vantagem do freio ABS se baseia num conhecimento da [física](#). Quando as rodas ainda estão em movimento, elas sofrem com a superfície na qual deslizam uma força de [atrito estático](#). Quando derrapam, elas sofrem uma força de [atrito cinético](#). Como a força máxima de atrito estático tem sempre um valor maior do que a força máxima de atrito cinético, é mais vantajoso para a frenagem que a roda diminua sua rotação em movimento do que simplesmente travar.

No [Brasil](#) apenas 11% dos carros são equipados com ABS, enquanto na [Europa](#) e nos [Estados Unidos](#) o freio ABS faz parte, respectivamente, de 100% e 74% dos carros produzidos anualmente.

A empresa [Bosch](#) anunciou que começou a produzir o equipamento na cidade paulista de [Campinas](#). A exemplo, a Empresa Honda noticiou que a partir de 2010 todas as suas motocicletas acima de 250 cilindradas cúbicas sairão de fábrica equipada com sistema ABS.

O sistema ABS pode significativamente melhorar a segurança e o controle dos motoristas sobre o carro em situações emergenciais de trânsito.

A presente proposta torna obrigatório a fabricação de veículos de passageiros e camionetas, nacionais e importados, exceto os de carga e transporte coletivo com sistema anti-travamento de rodas, até 2015, obedecendo as normas técnicas do CONTRAN. A exclusão dos veículos de carga e transporte coletivo de grande porte se justifica por eles exigirem sistemas de freios especiais.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2008.

Dep. Leonardo Vilela
PSDB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

Seção II Da Segurança dos Veículos

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregados de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

FIM DO DOCUMENTO